



**CONGRESSO NACIONAL**  
Gabinete do Senador Carlos Portinho

**EMENDA Nº - CTIA**  
(ao PL 2338/2023)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 12, 27 e 32 do substitutivo apresentado ao PL nº 2.338, de 2023:

**Art. 12.** O agente que introduzir ou colocar em circulação no mercado, e fizer uso de maneira profissional, com fim de lucro, de sistemas de inteligência artificial deverá realizar uma avaliação preliminar que determinará o seu grau de risco, baseando-se nos critérios previstos neste capítulo e nas boas práticas, de acordo com o estado da arte e do desenvolvimento tecnológico.

§ 1º O agente, para fins de cumprimento do caput, poderá requerer junto aos respectivos agentes dos sistemas de inteligência artificial de propósito geral em questão, em conformidade com os acordos comerciais estabelecidos, informações cabíveis que o capacitem a efetuar avaliação preliminar, nos termos da presente Lei.

§ 2º O agente, de acordo com o caput, deve manter registro e documentação de todas as avaliações preliminares nos últimos 05 (cinco) anos, independentemente do grau de risco, para fins de responsabilização e prestação de contas, incluindo as informações prestadas pelos outros agentes da cadeia.

.....

**Art. 27.** A metodologia da avaliação de impacto conterá, ao menos, as seguintes etapas:



.....  
§ 5º O agente que introduzir ou colocar em circulação no mercado, e fizer uso de maneira profissional, com fim de lucro, de sistema de IA que, tiver conhecimento de risco ou impacto inesperado e relevante que apresentem a direitos de pessoas naturais, comunicará o fato imediatamente às autoridades competentes e às pessoas afetadas pelo sistema de inteligência artificial.

.....  
**Art. 32.** O agente que introduzir ou colocar em circulação no mercado, e fizer uso de maneira profissional, com fim de lucro, modelo de IA de propósito geral deve, antes de disponibilizá-lo para uso garantir o cumprimento dos seguintes requisitos:

.....  
§ 1º O cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo independe de o sistema ser fornecido como modelo autônomo ou incorporado a outro sistema de IA ou em produto, ou fornecido como um serviço, assim como outros canais de distribuição.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ajustar alguns dispositivos do substitutivo proposto, buscando melhor equilibrar as obrigações estabelecidas no Projeto de Lei com o ciclo de vida da inteligência artificial e a posição dos agentes em sua cadeia de valor.

Imputar obrigações e responsabilidades de maneira indiscriminada, a todos os agentes ou àqueles que não estão capacitados para assumi-las, pode



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5274371469>

multiplicar o custo regulatório sem necessariamente garantir o cumprimento ou proporcionar maior proteção e acesso a eventuais reparações pelos usuários.

As cadeias de valor dos sistemas de IA tendem a ser complexas, envolvendo inúmeros agentes em diferentes momentos de seu ciclo de vida. Diversos desenvolvedores podem fazer parte dessa cadeia, assim como distribuidores desde a fase de pesquisa até a eventual introdução ou colocação no mercado. A equalização e a distribuição da carga obrigacional são fundamentais para não pré-limitar a inovação.

A opção do projeto por regular os fins para os quais o sistema de IA será utilizado faz com que o momento de sua introdução ou colocação no mercado seja o mais adequado para atribuir a carga regulatória, sendo o agente responsável por essa função o mais indicado para assumir esse ônus.

Desenvolvedores e fornecedores que não participam da definição dos fins para os quais o sistema foi introduzido ou colocado no mercado podem auxiliar na medida de seu conhecimento, prestando as informações cabíveis conforme seus acordos comerciais.

Portanto, são esses os ajustes propostos. Em especial no que tange a avaliação de impacto algorítmico, de modo a não impor a certos agentes de IA obrigações e responsabilidades referentes a etapas que não lhes dizem respeito.

Ante o exposto, peço apoio aos nobres pares para a aprovação desta importante emenda.

Sala da comissão, 3 de julho de 2024.

**Senador Carlos Portinho  
(PL - RJ)  
Líder do Partido Liberal**



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5274371469>